



**Jair Aparecido Della Colletta**  
ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - [jadc@mailbr.com.br](mailto:jadc@mailbr.com.br) 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**LEI Nº 138/2001 - 24 de Maio de 2.001.**

**SÚMULA:** Cria o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR estabelece atribuições e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A administração pública do Município de Jundiá do Sul, com a colaboração de seguimentos da sociedade, visa incrementar ações, métodos e mecanismos para suprir deficiência na área de Segurança Pública que, embora sendo atribuição do Estado, vem sendo alvo de críticas da comunidade.

**Art. 2º.** Para a consecução dos fins propostos pela administração, em conjunto com a comunidade e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul, fica instituído o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE JUNDIAÍ DO SUL, de caráter permanente com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, administração, conselhos municipais, corporações policiais, e representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à Segurança Pública e Defesa Civil.

**CAPÍTULO II**  
**DEFINIÇÃO COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Ao Conselho Comunitário de Segurança de Jundiá do Sul compete:

**I** - elaborar seu regimento e modifica-lo, se necessário;

**II** - promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas domésticos inerentes às deficiências no setor de segurança por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevância e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridades e realizar ações que materializem sua consecução;

**III** - participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;

**IV** - promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinqüentes;

**V** - propor a criação da Defesa Civil, implementá-la e aparelhá-la com recursos humanos e materiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**Jair Aparecido Della Colletta**  
ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - jadc@mailbr.com.br 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**VI** - acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e seguimentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;

**VII** - opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;

**VIII** - manifestar, sempre, sobre assuntos e questões de natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

**IX** - aproximar e integrar a polícia com a comunidade; planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade na autodefesa, incentivar ações de vizinhança solidária e eventos que visem participação da comunidade com a finalidade de conscientizar científica e tecnicamente sobre questões de segurança;

**X** - opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança;

**XI** - sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível, a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à Segurança Pública no âmbito do Município e do Estado;

**XII** - acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

**XIII** - Estabelecer parcerias com o poder público e entre os órgãos de segurança pública.

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º.** O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul será composto por quatorze (14) membros, sendo sete (7) efetivos e 7 (sete) suplentes, todos cidadãos de comprovado espírito público, na seguinte composição:

**I** - 01 (um) representantes do órgão do Ministério Público presente na Comarca;

**II** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal em exercício, sendo um efetivo e um suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**Jair Aparecido Della Colletta**  
ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - [jadc@mailbr.com.br](mailto:jadc@mailbr.com.br) 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**III** - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, sendo um efetivo e um suplente;

**IV** - 01 (um) representante das corporações policiais lotadas no município, indicado pelo órgão do Ministério Público que atuará como seu suplente;

**V** - 08 (oito) representantes dos seguimentos da sociedade, sendo um (1) do clero; um (1) dos profissionais liberais e autônomos; um (1) das associações de bairros e moradores; um (1) dos aposentados e/ou idosos, um (1) do setor produtivo (comércio, indústria, agropecuária); um (1) dos estudantes; um (1) dos professores e um (1) dos trabalhadores, sendo quatro (4) efetivos e quatro (4) suplentes;

**Art. 5º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o dia 15 de janeiro de cada ano.

**Art. 6º.** Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

**Art. 7º.** As funções dos membros do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiáí do Sul são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Parágrafo único** - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 8º.** O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiáí do Sul, terá a seguinte estrutura:

- I. o Plenário;
- II. a Presidência;
- III. a Secretaria Geral;
- IV. a Tesouraria.

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

**Art. 9º.** O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**Jair Aparecido Della Colletta**  
ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - [jadc@mailbr.com.br](mailto:jadc@mailbr.com.br) 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**Art. 10.** O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, etc..., tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

**Parágrafo Segundo** - O presidente só votará quando necessário o desempate.

**Art. 11.** As sessões plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

**Art. 12.** A cada sessão plenária do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forma tomadas.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à administração pública municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao gabinete do prefeito e a todas as autoridades estaduais e federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14.** A presidência é a representação máxima do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência, será ocupada por um dos conselheiros eleito pelos demais.

**Parágrafo Segundo** - Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice - Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**Jair Aparecido Della Colletta**

ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - [jadc@mailbr.com.br](mailto:jadc@mailbr.com.br) 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**Art. 15.** A Secretaria Geral do Conselho Comunitário de Segurança de Jundiá do Sul será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

**Parágrafo Único** - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 16.** A Secretaria Geral manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - livro de atas das Sessões Plenárias.

III - livro de presença.

#### **SEÇÃO IV DA TESOURARIA**

**Art. 17.** A tesouraria será administrada por um conselheiro eleito pelos demais pares, tendo as seguintes atribuições e deveres:

I . Participar das reuniões convocadas;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança Municipal de Jundiá do Sul;

III. Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e prestar contas mensalmente;

IV. Assinar, em conjunto, com o presidente, documentos de sua área, inclusive cheques.

V. Executar todos os procedimentos para a Declaração de Imposto de Rendas e outros compromissos fiscais.

#### **SEÇÃO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 17.** Nenhuma deliberação do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que se inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

**Art. 18.** Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jundiá do Sul, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a administração pública municipal obrigada a acolher ou cumprir. no-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**Jair Aparecido Della Colletta**  
ADVOGADO OAB/PR 10115

Rua Maria Lourdes Nogari 756 - centro - fone/fax 043 - 5511626 - [jadc@mailbr.com.br](mailto:jadc@mailbr.com.br) 86.490-000 - Ribeirão do Pinhal - PR

**Art. 19.** O Poder Executivo, na força orçamentária, liberará recursos ao Conselho Comunitário de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Comunitário de Segurança de Jundiáí do Sul poderá promover eventos objetivando arrecadação, bem como, poderá receber doações diversas dos seguimentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho Comunitário de Segurança será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento em razões, fundamentos e condicionantes.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiáí do Sul (PR), em 24 de Maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**Ederci Carlos das Neves**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
em 21 de Maio / 05 de 2001